



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 532/2023

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder auxílio transporte para os Agente Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jatobá, autorizado a conceder Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, consoante com o disposto em Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º Fica estabelecido o valor do Auxílio Transporte em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, pago individualmente, para cada Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, os quais atuem na Zona Rural do município em decorrência de haver maiores despesas em função da locomoção pela área Rural.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE, será cancelada a indenização referente àquele período de afastamento;

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização referente aquele período de afastamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 4º É vedada a incorporação do Auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício os agentes deverão:

- a) Estar em pleno exercício da função de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias – ACE;
- b) Proceder a opção formal junto a Secretária de Saúde, demonstrando interesse em utilizar meios de transporte de locomoção para o exercício da função;
- c) Comprovar propriedade do veículo ou meio de transporte;
- d) Cumprimento das metas estabelecidas pelo programa Previne Brasil.

Art. 4º Compete a Secretária Municipal de Saúde a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta lei, convalidando, assim, o direito à indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2023.


ROGERIO FERREIRA GOMES
DA SILVA:74749692468

Assinada de forma digital por ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, em 14/01/2023 às 09:45:05, no S.P. de Ass. do Secretário de Saúde Federal do Brasil - SPS, com o nº de Assinatura: 1311627300136, secret@secretaria.sa.gov.br, CNPJ: 01.614.878/0001-80, em 14/01/2023 às 09:45:05.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Aldeli Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022